



GOVÉRNO DA PARAÍBA

LEI N. 999, de 22 de dezembro de 1953

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício de 1954 e da outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Polícia Militar do Estado terá pa o exercício de 1954 o efetivo de 63 oficiais e 1.399 praças, distribuídos de acôrdo com o quadro anexo.

Parágrafo único - Nesse efetivo se inclui o da Companhia de Bombeiros, que será de 5 oficiais e 112 praças, de conformidade com o 2º quadro anexo.

Art. 2º - Fica mantido o valor das retribuições militares infra discriminadas:

a) - de \$ 2,00 por quilômetro, nos casos previstos pelo Decreto-Lei nº 428, de 4 de junho de 1943, tanto para os oficiais como para as praças;

b) - de \$ 300,00 - representação aos comandantes do II Batalhão, da Companhia de Bombeiros desta Capital e da Secção de Bombeiros de Campina Grande.

Art. 3º - A título de amortização do fardamento recebido será descontada dos vencimentos das praças, no primeiro ano de alistamento, a quantia mensal de \$ 20,00 e recolhida à Tesouraria Geral, onde se escriturará como depósito especial.

Publicada no DIÁRIO OFICIAL desta data.

SECRETARIA DO GOVÊRNO, 29-Dezembro-1953



SECRETÁRIO





§ 1º - As importâncias descontadas serão restituídas nos casos de baixa, promoção a 3º sargento ou elevação a artífice de 3ª classe, deduzindo-se, porém, a importância da dívida para com a Fazenda Estadual. Igual restituição se fará às praças que atingirem dez (10) anos de serviço ininterrupto.

§ 2º - Não se procederá ao ressarcimento às praças que desertarem ou fôrem expulsas, revertendo nesse caso, o depósito às reservas administrativas da Corporação.

§ 3º - O saldo não reclamado no prazo de dois (2) anos será incorporado às reservas administrativas, após o adequado processo.

Art. 4º - Ao oficial de dia à Polícia Militar será abonada a etapa de R\$ 18,00, bem como duas (2) à razão de R\$ 12,00 cada uma, aos sargentos de serviço no Quartel, por conta da sub-consignação - "Etapa para alimentação", do orçamento vigente.

Art. 5º - São fixadas: em R\$ 2.500,00 os funerais de oficial; em R\$ 2.000,00, os funerais de sub-tenentes; em R\$ 1.000,00, os funerais de praças e cabos da ativa.

Art. 6º - Fica estabelecida a etapa de R\$ 12,00 para as praças, que somente por lei poderá ser alterada no correr do exercício.

Art. 7º - As diárias a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 289, de 23 de dezembro de 1948, passarão a ter os seguintes valores:

Oficial Superior.....	R\$ 80,00
Capitão.....	R\$ 70,00
Oficial Subalterno.....	R\$ 60,00
Sub-tenente.....	R\$ 50,00
Sargento.....	R\$ 40,00
Cabo e soldado.....	R\$ 30,00



- 3 -

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - Só se permitem descontos nos vencimentos dos oficiais e praças que tenham sido previstos em lei ou pelos mesmos expressamente autorizados.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de dezembro de 1953; 65º da Proclamação da República.

João Alexandre de Lima

Osias Nogueira

[Signature]



V E T O P A R C I A L

Usando da atribuição que me confere o art. 33, § 1º, da Constituição do Estado, veto o art. 8º do presente Decreto Legislativo, e, bem assim, como consequência, no quadro do efetivo para 1954, do Estado Maior da Polícia Militar (mapa nº 1), a inclusão de um 1º Tenente Mestre de Música, de modo a permanecer a estruturação da oficialidade na situação constante da proposta enviada ao Legislativo, isto é, com um 2º Tenente Mestre de Música.

A atitude do Governo negando sanção ao dispositivo em aprêço articula-se com o veto já oposto à dotação de R\$. 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), constante do capítulo 34, Verba I - Pessoal - 8211 - 18 - "Gratificações Diversas de Pessoal", letra d, do Orçamento para 1954.

E tem por motivo não deixar que vingue a violação do disposto no parágrafo único do art. 32 da Constituição do Estado, que resguarda em favor do Executivo a iniciativa das leis que fixarem o efetivo e a despesa da Polícia Militar, aumentarem vencimentos de funcionários ou criarem cargos em serviços já organizados. Dos quadros anexos à proposta de fixação não constava o lugar acrescentado de 1º Tenente Mestre de Música.

Além disso, admitir a intercalação da nova patente, significaria transigir com promoções alheias às formalidades estatuidas no Regulamento, em vigor, da Polícia Militar, que as fazem depender de listas organizadas pela Comissão de Promoções daquela Corporação permanente, conforme os critérios alternados do merecimento e antiguidade.

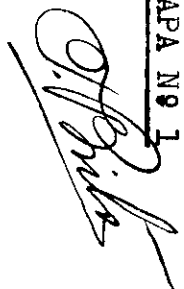
Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de dezembro de 1953; 65º da Proclamação da República.

João Amândeo de Lima

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

MAPA Nº 1

ESTADO MAIOR - Quadro efetivo para o ano de 1954.



QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	Coronel, Comandante Geral
1	Tenente-Coronel, Sub-comandante
1	Tenente-Coronel, Assistente Militar
1	Major, Secretário Geral
1	Capitão, Diretor da Instrução
1	Capitão Capelão
1	1º Tenente das Transmissões
1	1º Tenente, Mestre de Música - VETADO
1	2º Tenente, Chefe do G. I.
9	S O M A

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

MAPA Nº 3

QUADRO DO EFETIVO DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA PARA O ANO DE 1954.



DISCRIMINAÇÃO	OFICIAIS										P R A Ç A										Das oficinas										S O M A																													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																			
CHEFIA	1																																								1																			
TESOURARIA	1																																								1																			
APROVISIONAMENTO																																																												
TRANS. E BIET.																																																												
ALMOXARIFADO GERAL																																																												
Diretoria																																																												
Almoxarifado																																																												
Alfaiataria																																																												
Sapataria																																																												
Marcenaria																																																												
OFICINAS																																																												
Serraria																																																												
S O M A	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	4	1	1	1	1	1	1	1	4	5	5	1	2	3	8	2	2	2	38	2	3	3	1	1	3	1	1	1	54	4	4	8	20	9	54	4	4	4	100
S O M A											S O M A										S O M A										14																													
F O T A L											F O T A L										F O T A L										14																													

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

- MAPA Nº 5

QUADRO DO EFETIVO DO SERVIÇO DE SAÚDE PARA O ANO DE 1954.



QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO		
		OFICIAIS	P R A Ç A S
1	Tenente-coronel, Chefe		
1	Major-médico, Fiscal Administrativo		
1	Capitão-médico		
1	Capitão-dentista		
1	1º Tenente-médico		
1	2º Tenente Tesoureiro-Almoxarife		
6	S O M A		
1	Sub-tenente enfermeiro		
1	1º Sargento enfermeiro		
2	2º Sargento enfermeiro		
1	2º Sargento sargenteante		
2	3º Sargento de saúde		
3	Cabo de saúde		
1	Cabo do Rancho		
3	Soldado padioleiro		
3	Soldado de saúde		
2	Soldado do rancho		
1	Soldado ordenança		
20	S O M A		
26	T O T A L		

